



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

DISPENSA Nº 15/2025

PROCESSO Nº 15/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ/RS

No dia 02 de abril de 2025, nas dependências da Câmara de Vereadores de Capão do Cipó/RS, situada na Rua Antônio Garcia dos Santos, n.º 422, centro, nesta cidade, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, a **CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 04.362.965/0001-85, com sede administrativa na Rua Antônio Garcia dos Santos, n.º 422, neste ato representado pelo Senhor Presidente, **JAIRO DE LIMA CHARÃO**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF nº 458.700.470-72, portador do RG 1034891877, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 2363, Bairro Santo Antônio, município de Capão do Cipó/RS, presidente da Câmara de Vereadores e a empresa **GUERRA & MINUZZI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.380.564/0001-25, com endereço na Avenida Daltro Filho, nº 455, centro, em Jaguari/RS, representada pelo Senhor **CRISTIANO BATHAGLINI GUERRA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 730.363.310-34, ajustam e acordam a presente Ata de Registro de Preços, face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através de Dispensa de Licitação nº 15/2025, para **REGISTRO DE PREÇOS**, homologada em 01/04/2025 e publicada no site oficial da Câmara de Vereadores, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes, objetivando futuros contratos de prestações de serviços do item especificado, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. OBJETO E VALOR

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar o preço dos itens 01 e 02 especificados na **Dispensa de Licitação nº 15/2025**, com a empresa **GUERRA & MINUZZI LTDA**, no valor de **R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos)** por garrafa



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

de água mineral com e sem gás, totalizando o valor de **R\$ 5.472,00** (cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais).

2. VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução de Mesa nº 05/2022 e 03/2024 da Câmara de Vereadores, não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1 Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na Dispensa de Licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	LICITANTE	Valor unidade	Valor Total
1ª colocada	Guerra & Minuzzi LTDA	R\$ 1,14	R\$ 2.736,00
2ª colocada	Alcenio Antonio Rodrigues Dos Santos	R\$ 1,69	R\$ 4.056,00



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

3ª colocada	Antocheviez e Oliveira Comércio de Gás LTDA.	R\$ 2,19	R\$ 5.256,00
ITEM 2	LICITANTE	Valor unidade	Valor Total
1ª colocada	Guerra & Minuzzi LTDA	R\$ 1,14	R\$ 2.736,00
2ª colocada	Alcenio Antonio Rodrigues Dos Santos	R\$ 1,69	R\$ 4.056,00
3ª colocada	Antocheviez e Oliveira Comércio de Gás LTDA.	R\$ 2,29	R\$ 5.496,00

4.2 Serão incluídos na presente ata, os participantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do vencedor na sequência de classificação da dispensa, e posteriormente os participantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 No caso de ser registrado mais de um participante com o mesmo valor, em preço igual ao do vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 Na hipótese da alínea c) do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As solicitações de fornecimento à participante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).

5.2 As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

5.3 As prestações de serviços e/ou fornecimento do objeto deverão ser entregues no endereço da Câmara.

5.4 Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do serviço e/ou objeto, desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5 O serviço em desacordo com as especificações da dispensa ou do termo de referência, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Câmara de Vereadores, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 02 (dois) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6 A recusa da contratada em atender à substituição do serviço levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO E DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O participante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas na dispensa, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara de Vereadores, sem justificativa razoável;
- c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 O participante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas na dispensa, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à dispensa, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;

b) falecimento do registrado.

6.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Câmara de Vereadores, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Câmara de Vereadores poderá convocar os demais participantes registrados em ata, em ordem de classificação.

6.5 O participante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas na dispensa, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando por razão de interesse público;

b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Câmara de Vereadores convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

6.6 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o participante, da ata de registro de preços.

7. PENALIDADES

7.1 Os serviços que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido na dispensa ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço, bem como a contratada poderá ser responsabilizada administrativamente caso cometer qualquer das infrações discriminadas no Art. 155 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sob pena de:

- a) advertência, nas condições do § 2º do Art. 156 da Lei 14.133/21;
- b) multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação direta, no caso de inexecução total do contrato;
- d) no caso de inexecução parcial do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) impedimento de licitar e contratar, nas condições do §4º do Art. 156 da Lei 14.133/21.

7.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 Cabe ao Assessor Legislativo a proceder à fiscalização rotineira do serviço recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 O fiscal está investido no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Presidente da Câmara, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Presidente a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 A Câmara de Vereadores promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade trimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

9.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. FORO

10.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Santiago/RS.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinado pela **CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ** e pela empresa **GUERRA § MINUZZI LTDA**, em duas vias de igual teor e forma.

Capão do Cipó/RS, em 02 de abril de 2025.

Câmara de Vereadores de Capão do Cipó
JAIRO DE LIMA CHARÃO
Presidente do Poder Legislativo

CRISTIANO BATHAGLINI GUERRA
Representante da Empresa
GUERRA § MINUZZI LTDA